



CONTRATO Nº 20/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI – CIM-AMAVI E A EMPRESA ISOLANGE CRISPIM SOUZA & CIA LTDA. - ME

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Presidente, Sr. José Constante, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Agrolândia, CPF nº 624.958.529/04, RG 2.224.627-4 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Arthur Feldmann, Centro, Cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa Isolange Crispim Souza & Cia Ltda.-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jorge Lacerda, 851, Centro, CEP 88443-000, cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.961.573/0001-07, neste ato representada por sua Representante Legal, Srª Isolange Crispim Souza, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do CONVITE nº 001/2014 pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de uso diverso para a manutenção do Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock situado na Rua Walter Rohde, 02, na cidade de Vidal Ramos/SC, elencados na cláusula segunda.
- 1.2. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CONVITE nº 001/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 1.3. A quantidade prevista trata-se de estimativa para o suprimento das necessidades do Acolhimento Institucional para o período de 04 (quatro) meses, cuja aquisição efetiva dependerá do número de crianças atendidas na instituição, sendo que o Consórcio poderá contratar quantidade inferior à prevista, proporcionalmente ao número de abrigados.
- 1.4. O fornecimento de quantidade inferior à descrita no objeto deste Edital não importará em qualquer direito à empresa contratada, que ao participar do certame declara ciência de que a quantidade estimada poderá sofrer variações de acordo com a demanda do Acolhimento Institucional.
- 1.5. O prazo de entrega das mercadorias será de 05 (cinco) dias, especificado na requisição de fornecimento.
- 1.6. As requisições de fornecimento serão enviadas por e-mail ou entregues pessoalmente, conforme demanda do Acolhimento Institucional, podendo conter um ou mais itens descritos no objeto deste edital.
- 1.7. O fornecimento dos itens do objeto deverá ocorrer no Acolhimento Institucional mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens pelos preços correspondentes e quantidades estimadas:

Item	Especificação	Unid.	Quant. prevista p/ 4 meses	Preço Unitário R\$	Total R\$
9	Batata inglesa	kg	250	2,58	645,00
14	Cenoura	kg	80	2,99	239,20
15	Chuchu	kg	55	1,29	70,95
17	Feijão preto	kg	40	3,99	159,60
19	Laranja	kg	80	1,49	119,20
22	Manga	kg	80	3,77	301,60
23	Melancia	un	20	14,30	286,00
24	Morango	bdj	25	4,65	116,25
25	Ovos de galinha	dz	90	3,99	359,10
26	Pepino	kg	50	2,69	134,50
28	Pimentão	kg	30	4,86	145,80
29	Poncã	kg	50	1,64	82,00
34	Vagem	kg	20	3,50	70,00
35	Abacaxi em calda 400g	lt	20	5,98	119,60
36	Achocolatado em pó - 400g	pt	60	2,78	166,80
45	Bala - sabor iogurte e sortido - 700g	pct	20	3,98	79,60
46	Batata palha - 400g	pct	12	7,86	94,32
51	Bolacha Wafer - 115g	pct	20	1,49	29,80
59	Canjica de milho 500g	un	10	1,88	18,80
60	Casquinha de canudinho 200g	un	40	5,98	239,20
62	Coco ralado - 100g	pct	25	2,44	61,00
63	Confeito de bolo (de chocolate e colorido) 130g	pct	30	1,98	59,40
65	Creme de leite - 200g	lt	80	1,39	111,20
80	Ketchup - 1 Kg	pt	4	5,77	23,08
86	Macarrão caseiro - 500g	pct	60	3,68	220,80
90	Melado de cana - 1 kg	pt	4	7,88	31,52
92	Milho verde - 300g	lt	100	1,48	148,00
93	Óleo de soja - pet 900 ml	un	80	2,99	239,20



95	Pêssego em calda	lt	20	5,36	107,20
99	Polvilho doce - 500g	kg	24	2,96	71,04
101	Refrigerante - 2 litros	un	50	2,68	134,00
104	Sal refinado - 1 kg	kg	30	0,89	26,70
105	Sardinha - 125g	lt	50	2,48	124,00
115	Carne miúdos de frango - fígado	kg	15	3,50	52,50
116	Carne miúdos de frango - moela	kg	15	4,95	74,25
117	Carne suína	kg	60	6,99	419,40
121	Fígado de gado	kg	12	10,85	130,20
123	Linguiça calabresa - 400g	un	50	5,00	250,00
124	Linguicinha de frango	kg	50	9,98	499,00
127	Peixe - filé de pescada sem espinha	kg	50	9,90	495,00
129	Queijo ricota 300g	un	40	2,10	84,00
133	Orelha de gato	kg	50	4,48	224,00
138	Absorvente - fino 8 unidades	pct	25	1,98	49,50
139	Absorvente - normal 8 unidades	pct	80	2,42	193,60
140	Absorvente - noturno 8 unidades	pct	40	3,49	139,60
141	Acetona	un	20	2,19	43,80
143	Agulha de costura pcte com 12 unidades	un	10	1,00	10,00
151	Aparelho de barbear descartável com 2 lâminas paralelas - embalagem com 2 unidades	pct	40	1,35	54,00
152	Carga de gás de cozinha - p-13 kg	un	30	48,00	1.440,00
153	Coador de pano para café - tamanho grande	un	8	1,10	8,80
187	Grampos de roupa com 12 unidades	pct	20	0,99	19,80
201	Palito de dente - 100un	cx	4	0,49	1,96
206	Papel de alumínio 7,5 metros - 30 cm x 7,5m	rl	8	2,48	19,84
215	Piranha para cabelo	un	20	1,00	20,00
216	Pomada para assadura 90g	un	10	17,95	179,50
217	Protetor solar fator 30 - 200 ml	un	8	21,90	175,20
218	Refil líquido para aparelho para mosquitos	un	12	6,88	82,56
232	Talco infantil 200ml	un	5	5,96	29,80
237	Xampu para todos os tipos de cabelos - 350 ml	un	70	3,99	279,30
254	Fita adesiva crepe 45 mm x 50m	rl	10	3,75	37,50

Total do Fornecedor: 9.847,57

2.2. Nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

2.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) após o recebimento definitivo do objeto.

3.2. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento dos pagamentos, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

3.2.2. Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

3.3. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

3.4. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.04.122.0002.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (128)

01.01.04.122.0002.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (129)

01.01.04.122.0002.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (130)

01.01.04.122.0002.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (131)

01.01.04.122.0002.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (132)

01.01.04.122.0002.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (133)

01.01.04.122.0002.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (134)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto consoante autorização de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

5.2. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, a serem entregues nas marcas indicadas na proposta.

5.3. Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas.

5.4. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao CONTRATANTE para o bom emprego e utilização do material fornecido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no produto entregue.

6.2. Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

7.1.2. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante o prazo contratual;

7.1.3. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os itens a que se obrigou por força deste instrumento;

7.1.4. Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;

7.1.5. Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no Convite nº 001/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Saleté - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que fazendo parte integrante do Convite nº 001/2014, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 2 de julho de 2014.

JOSÉ CONSTANTE
PRESIDENTE DO CIM-AMAVI
CONTRATANTE

ISOLANGE CRISPIM SOUZA
ISOLANGE CRISPIM SOUZA & CIA LTDA.- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72

CPF